



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 275/XII/2.ª

**Peticionário: Bruno
Dinis Carvalho dos
Reis**

N.º de assinaturas: 4398

Assunto: Pela Justiça, legalidade e transparência na contratação de professores



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição, Petição 275/XII/2.^a, que tem como 1º peticionário Bruno Dinis Carvalho dos Reis, com 4398 assinaturas deu entrada na Assembleia da República em 2 de julho, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 3 do mesmo mês, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

A petição foi publicitada na *internet*, estando disponível em <http://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=P2012N28911>.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam que *“as colocações de professores, em todas as escolas públicas portuguesas, sejam feitas de forma justa, legal e transparente, respeitando a prioridade, a graduação e o tempo de serviço dos candidatos às vagas a concurso e, para isso, consideramos que o concurso nacional e a reserva de recrutamento são as únicas formas de colocação”* que devem ser utilizadas.

1. Defendem que o concurso nacional de professores, que se rege pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, gera várias injustiças, que se têm vindo a repetir e multiplicar, identificando as seguintes:
 - 1.1. A possibilidade, prevista no n.º 3 do artigo 33.º, de a colocação em horário completo e anual ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até ao limite global de quatro anos letivos. Os peticionários entendem que esta solução gera injustiças para os professores que estejam melhor colocados na lista graduada;
 - 1.2. As condições previstas no n.º 4 do artigo 33.º para a renovação da colocação de professores. Consideram que os critérios são vagos e permitem escolhas sem se respeitar a lista graduada;
 - 1.3. Nas contratações de escola, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º, “50% da classificação dos candidatos provir da sua graduação profissional e os restantes critérios de ordenação podem ser do mais injusto possível ... o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

que atira os professores mais graduados para o fim da lista de candidatos e favorece outros”.

2. Acrescentam ainda que *“Não reconhecem qualquer vantagem para o sistema de ensino, para os docentes ou para o Ministério da Educação e Ciência, na existência de colocações que não respeitem a lista graduada nacional, uma vez que tais práticas só dão azo a favorecimentos e corrupção”*.

III – Análise da Petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Na petição os peticionários apresentam as suas razões pelas quais são contra ao concurso nacional de professores, que se rege pelo Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho pois dizem que este *«enferma de um conjunto de injustiças que decorrem de algumas disposições aí constantes ou até mesmo vazios legais que deixam ao arbítrio de algumas decisões que acabam por se transformar em profundas injustiças»*.
3. Merece particular referência o nº 3 do art.º 33º do referido Decreto-Lei que prevê algumas situações de renovação de contratos;
4. Merece ainda referência as condições previstas no nº 4 do mesmo art.º 33º que determinam a possibilidade ou não de renovação de colocação, em critérios que definem de vagos e por isso podem deixar *«a determinação de quem renova a colocação nas mãos das direções das escolas, que, agindo muitas vezes em resposta a pressões particulares, acabam por cometer profundas injustiças»*
5. Referem ainda as disposições decorrentes do art.º 38º do mesmo DL 132/2012, que se referem à contratação de escola, pois defendem que apesar de 50% da classificação dos candidatos provir da sua graduação profissional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

6. Solicitam que as colocações de professores, em todas as escolas públicas portuguesas, *«sejam feitas de forma justa, legal e transparente, respeitando a prioridade, a graduação e o tempo de serviço dos candidatos às vagas a concurso e, por isso, consideramos que o concurso nacional e a reserva de recrutamento são as únicas formas de colocação que podem cumprir o nosso desejo».*

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Audição dos Peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da petição - 4398, que obriga à sua audição perante a Comissão (artigo 21º, nº1 da LDP), a mesma teve lugar na Comissão da Educação Ciência e Cultura no , dia 16 de julho, às 15.00 horas tendo estado presentes o seu primeiro subscritor, Bruno Dinis Carvalho dos Reis e ainda um outro representante dos peticionários Luis Sottomaior Braga.

Na discussão intervieram os Senhores Deputados Odete João (PS), Michael Seufert (CDS.PP); Miguel Tiago (PCP), Luis fazenda (BE) e Isidro Araújo (PSD) este último na qualidade de relator.

Na audição os peticionários apresentaram três documentos escritos: o 1º que foi a intervenção lida do primeiro peticionário Bruno Reis; um 2º documento que seria a intervenção não integralmente apresentada por falta de tempo pelo peticionário presente Luis Sottomaior Braga, e ainda um 3º documento chamado *«Anexo: sugestões de alterações e observações aos artigos da legislação de concursos docentes que regulam a contratação de escola».*

Estes 3 documentos ficarão apensos ao presente relatório.

Segundo os peticionários a lei permite arbitrariedades pela parte dos diretores de escola e apresentaram casos em que consideram *«que alguns diretores de escola confundem cada vez mais autonomia e os poderes que lhes são confiados com uma gestão do bem público a seu bel-prazer, tendo em conta os seus próprios interesses ou quem lhes é próximo em detrimento dos interesses de escola, dos alunos e do estado Português».*

A audição pode ser consultada [aqui](#).



B) Pedido de informação ao Ministro da Educação e Ciência

A resposta do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, justificando as opções legislativas em relação à renovação da colocação e à contratação de escola, como mecanismos que dão eficácia à autonomia da escola, está disponível na [Petição 275/XII/2.^a](#).

V – Opinião do Relator

1. O pressuposto da petição é *«que alguns diretores de escola confundem cada vez mais autonomia e os poderes que lhes são confiados com uma gestão do bem público a seu bel-prazer, tendo em conta os seus próprios interesses ou de quem lhes é próximo, em detrimento dos interesses de escola, dos alunos e do estado Português»*;
2. Neste contexto e ainda perante toda a argumentação utilizada pelos peticionários e constante nos textos anexos apontam para situações de abuso da lei, pelo que apresentam situações e casos em que a lei foi violada na contratação de professores;
3. É também meu parecer que a contratação a nível de escola tem algumas falhas, nomeadamente porque podem atrasar significativamente a colocação de professores na escola, porquanto o docente contactado e escolhido para um lugar, tem direito a 24 horas para decidir da aceitação ou não do lugar (final do dia seguinte) e esse mecanismo pode adiar por vezes semanas a substituição de um docente;
4. Acontece que este não foi o problema colocado pelos peticionários, mas sim o facto de os diretores terem, quase que livre arbitrio, em alguns casos, para considerarem os 50% constantes no art.º 38º do DL 132/2012, para além dos 50% que está definido se referem à sua graduação profissional;
5. Entendo ainda que sempre que a situação é de abuso da Lei a IGEC deverá ser imediatamente chamada a analisar os casos denunciados;
6. Na fase de contratação a nível de escola os docentes são seriados, e a escola começa por chamar um a um os cinco primeiros auscultando-os sobre a sua aceitação ou não do lugar. Como muitas vezes estes docentes foram opositores a concursos diversos em outras escolas aguardam até ao limite de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

tempo a que têm direito para dar resposta, esperando, naturalmente, um provável melhor horário. Este atraso, leva a que a substituição de um docente numa escola, possa assim ultrapassar uma ou duas semanas em alguns casos;

7. Se se entender forma de melhorar a Lei, conforme desejo dos peticionários nada a opor, desde que salvaguardados os direitos de todos os professores e dos alunos.

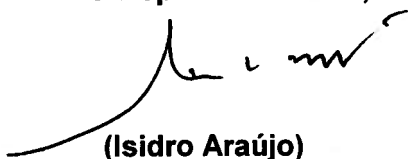
VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os seus subscritores, sendo o texto inteligível;
2. Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto (LDP);
3. Nos termos do nº 1, do artigo 21º da LDP, foi realizada a audição dos peticionários;
4. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º, a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, tendo em conta o número de subscritores.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2013

O Deputado Relator,



(Isidro Araújo)

O Presidente da Comissão,



(José Ribeiro e Castro)